

partir de 1º/1/2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

### **PORTARIA GP N. 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.**

PORTARIA GP N. 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, § 1º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 22, de 16 de agosto de 2016, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XXIX, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/e-PAD/43255/2019,

RESOLVE:

Designar a servidora Flávia Beatriz Esteves Carvalho para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessora da Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, nível CJ-3, a partir de 1º/1/2020, até ulterior deliberação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N.135, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.**

RESOLUÇÃO GP N.135, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Resolução GP n. 91, de 9 de fevereiro de 2018, que instituiu o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição da República, segundo o qual a Administração Pública deve zelar pela produtividade, economicidade e celeridade em suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a Resolução GP n. 91, de 9 de fevereiro de 2018, que instituiu o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 91, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Gabinete de Apoio à Segunda Instância será composto por:

I - 1 (um) Assessor da Presidência, que o coordenará; e

II - 15 (quinze) assistentes. (NR)

Art. 3º ..

II - afastamento de assistente por motivo de licença médica superior a 30 (trinta) dias;

III - lotação incompleta, considerando-se para esse fim a ausência de, no mínimo, 20% do quadro regular de assistentes; ou

. (NR)

Art. 4º ..

§ 1º A Presidência apreciará as solicitações de que trata o caput deste artigo, observada a ordem cronológica.

§ 2º Deferido o auxílio, o gabinete solicitante digitalizará os autos no formato Portable Document Format (PDF) e os remeterá ao Gabinete de Apoio para distribuição e elaboração de minutas. (NR)

Art. 7º O gabinete solicitante poderá enviar, semanalmente, até 5 (cinco) processos ao Gabinete de Apoio.

Parágrafo único. Serão remetidos ao Gabinete de Apoio os 5 (cinco) últimos processos distribuídos ao gabinete solicitante, excluídos os processos de rito sumaríssimo. (NR)

Art. 8º Recebidos os processos dos gabinetes solicitantes, o Coordenador do Gabinete de Apoio os distribuirá aos assistentes.

§ 1º As minutas serão elaboradas sob a supervisão do Coordenador e devolvidas em até 10 (dez) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

§ 2º Os embargos de declaração opostos a decisões cujas minutas foram elaboradas com o auxílio de que trata esta Resolução serão apreciados pelo próprio Gabinete de Apoio. (NR)

Art. 9º O gabinete solicitante indicará representante para interlocução com o Coordenador do Gabinete de Apoio. (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução GP n. 91, de 2018:

I - o parágrafo único do art. 2º;

II - o art. 5º;

III - os §§ 1º e 2º do art. 7º;

IV - o § 3º do art. 8º; e

V - o art. 10.

Art. 4º Republique-se a Resolução GP n. 91, de 2018, para incorporação das alterações promovidas por esta Norma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 91, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018. (\*)**

RESOLUÇÃO GP N. 91, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018. (\*)

Institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que possibilitem tal fim;

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Constituição da República, que elege a eficiência como princípio da Administração Pública;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos deste Tribunal, em especial os de promover qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e assegurar um ambiente saudável e seguro;

CONSIDERANDO a crescente demanda processual na segunda instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO o número crescente de aposentadorias e a dificuldade para recompor os quadros funcionais, principalmente em relação às funções vagas nos gabinetes de desembargador, bem como os afastamentos temporários dos servidores lotados nessas unidades;

CONSIDERANDO o número insuficiente de assistentes nos gabinetes de desembargador em relação ao volume de processos distribuídos; e